PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1068

de 21 de dezembro de 2015

"ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1°..

Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º..

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de R$ 120.241.508,00 (cento e vinte milhões, duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e oito reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 85.234.008,00 (Oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil e oito reais) e o Orçamento da Seguridade Social em RS 35.007.500,00 (Trinta e cinco milhões, sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º..

A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. .

Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º..

As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei. observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	***TOTAL***
1. Receitas Correntes	***119.747.508,00***
Receita Tributaria	*19.448.000,00*
Receita de Contribuições	*4.832.000,00*
Receita Patrimonial	*5.244.000,00*
Receita Industrial	*110.000,00*
Receita de Serviços	*23.000,00*
Transferência Correntes	*88.088.508,00*
Outras Transferências Correntes	*2.002.000,00*
2. Receita de Capital	***8.116.000,00***
Amortização de Empréstimos	*1.000,00*
Transferência de Capital	*8.115.000,00*
3. Receita Corrente Intraorçamentária	***4.783.000,00***
Receita de Contribuições	*4.783.000,00*
4. Deduções da Receita	***-12.405.000,00***
Dedução da Receita Patrimonial	*-2.000,00*
Dedução p/ Formação do FUNDEB	*- 12.403.000,00*
5. TOTAL	***120.241.508,00***

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	*97.320.008,00*
Despesa de Capital	*13.134.500,00*
Reserva de Contingência	*9.787.000,00*
TOTAL	***120.241.508,00***

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Chapadão do Sul	*5.150.000,00*
Gabinete do Prefeito	*2.108.700,00*
Secretaria Municipal de Governo Secretaria Municipal de Administração	*196.500,00*
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos	*16.863.500,00*
Secretaria Municipal de Educação	*10.317.408,00*
Secretaria Municipal de Saúde	*30.872.500,00*
Secretaria Municipal de Assistência Social	*25.954.000,00*
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	*5.774.500,00*
Secretaria Municipal de Finanças de Planejamento	*3.967.600,00*
Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	*2.698.100,00*
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	*2.275.700,00*
Secretaria Municipal de Segurança	*287.000,00*
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul	*316.000,00*
TOTAL	*12.960.000,00*
	120.241.508,00

Art. 5°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I.

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no §1° do Art. 43 de Lei 4.320/64.

II.

Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8° do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da constituição Federal e Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

1°.

Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a).

Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despensas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b).

Suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

Art. 6°..

autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei do Plano Plurianual - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7°..

A reserva de contingência também poderá ser utilizada como fonte para a abertura de créditos adicionais ao orçamento conforme preceitua o Art. 8° da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001, na proporção 1/12 (um doze avos) ao mês, caso não esteja sendo utilizado como define a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8°..

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos as entidades privadas identificadas no quadro demonstrativos das entidades a serem beneficiadas com subvenções, anexo à presente lei, por meio de convênios, e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferências de recursos, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 9°..

Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em ate 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita afetivamente arrecadada.

Art. 10.

O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2016, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2016, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 11. *Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2016.*

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 21 de dezembro de 2015.

ALÍRIO BACCA1°. VICE - PRESIDENTE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em